

Processo nº 11.717-0/2012
Interessada MÁRCIA ALVES DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 745/2012 - TP

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.717-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.174/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR a Portaria nº 131/2012**, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-6-2012, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra **MÁRCIA ALVES DA COSTA**, com proventos integrais, no cargo de Professora Especialista, Classe “E”, Nível “PE”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91 da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no § único do artigo 47 e 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante no documento externo nº 21821/2012. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo n° 11.717-0/2012
Interessada MÁRCIA ALVES DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N° 745/2012 - TP

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.
Procurador de Contas